

LEI Nº. 1589/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA, destinados à pavimentação de vias urbanas e construção de pontes, observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução** nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal

dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por

esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município

no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão

como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as

dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das

operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 17 de janeiro de 2019.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 17 de janeiro de 2019.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

2